



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, AUTORIA DOS VEREADORES, LUIZ MÁRCIO PEREIRA E JOSE BARCELAR PEREIRA.

AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.

LUIZ MARCIO PEREIRA, vereador deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei: **Ementa: Declara a Estátua Monumental do Padre Cícero e o Santuário Santo Deus Eterno como Patrimônio Cultural, Histórico, Turístico e Religioso do Município de Granjeiro, e dá outras providências.**

(MINUTA DE PROJETO)

Art. 1º – Fica declarada PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, TURÍSTICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO:

O Santuário Santo Deus Eterno localizado no bairro Vila Fátima no distrito Serrinha na cidade de Granjeiro-CE e a Estátua Monumental do Padre Cícero, localizada na rua Juarez Borges no bairro vila Fátima Distrito Serrinha Granjeiro-CE, reconhecidos como símbolo de fé, identidade e devoção do povo granjeirense.

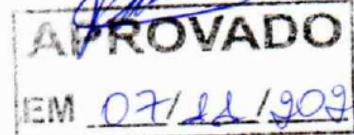
Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – Valorizar e preservar a memória e o legado religioso e histórico do Padre Cícero Romão Batista;
- II – Fortalecer o sentimento de identidade cultural e espiritual da população;
- III – Estimular o turismo religioso e cultural;
- IV – Assegurar a conservação e promoção do monumento como bem de interesse público.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá adotar medidas para garantir a preservação, manutenção e iluminação do monumento, bem como promover ações educativas, culturais e turísticas relacionadas à figura do Padre Cícero.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações religiosas, culturais e comunitárias, para a conservação e promoção do monumento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


APROVADO
EM 07/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
ESTADO DO CEARÁ



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 21 de outubro de 2025.

Vereador Autor: LUIZ MARCIO PEREIRA *Luz Mário Pereira*

Vereador Autor: JOSE BARCELAR PEREIRA *Jose Barcelar Pereira*

Francisco Cassiano de Sousa
FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

ENVIADO AS COMISSÕES DE

COMISSÃO
LEGIS-ADM. EIRE
2025
21/10/2025

APROVADO
EM 07/11/2025